

**Decreto nº 1020/2020**

**Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Sentinela do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual;

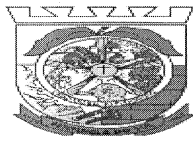
**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241 de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020, e;

**CONSIDERANDO** que na data de 22 de junho o Governo Estadual flexibilizou a utilização dos Protocolos de Prevenção relacionados a bandeira laranja, em vista dos dados estáticos apresentados pelo Município de Sentinela do Sul/RS nos últimos 14 dias.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Sentinela do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), no período compreendido de 23 de junho de 2020 a 06 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Além das medidas aplicáveis ao Município constantes do Decreto Municipal nº 1.009 de 16 de abril de 2020, ficam determinadas, com o objetivo de distanciamento



controlado e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Sentinela do Sul/RS, pelo período compreendido de 23 de junho a 06 de julho de 2020, as seguintes medidas:

I - Fica determinado a abertura de todas atividades comerciais, industriais, rede bancária, postos de atendimento bancário, agências lotéricas e de prestação de serviços privados, com 75% de seu quadro funcional;

II - Os comércios e as atividades de serviços privados, descritos no inciso I deste Decreto deverão prestar atendimento ao público e aos consumidores um controle rigoroso de higienização de superfícies e pontos de contato, tais como: roleta, bancos, balaústres, pega mão, corrimão, carrinhos, cestas e todos os locais de contato possíveis pelo clientes;

III – Nos comércios e nas atividades de serviços privados faz-se obrigatório o uso de máscaras e os demais equipamentos de proteção individual, sendo ainda, permitido adentrar nos respectivos estabelecimentos somente 1 (um) integrante de cada família consumidora, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel setenta por cento para higienização na entrada de cada estabelecimento;

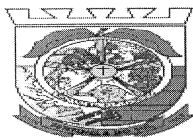
IV - O uso obrigatório de máscara de proteção em todo o território do Município de Sentinela do Sul/RS, inclusive nas vias urbanas e rurais;

V - Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

VI - Fica proibida aglomeração em locais abertos e logradouros públicos com mais de 3 (três) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público e duração;

VII - Fica proibido a realização de todo e qualquer tipo de evento em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo de público e duração;

VIII - Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, seja realizado sem exceder 50% da capacidade de passageiros, podendo o serviço ser realizado em horário diferenciado;



IX - Fica proibido aglomeração em bares, restaurantes, lanchonetes, armazéns e congêneres, sendo permitido o funcionamento exclusivamente na modalidade de tele-entrega ou pague-leve;

X - Fica proibido a prática de esportes entre duas ou mais pessoas;

XI - Ficam suspensas as atividades em academias e similares.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.009 de 16 de abril de 2020 e 1.012 de 04 de maio de 2020.

**Art. 4º** - Conforme facultado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da normativa estadual, o Município de Sentinela do Sul opta pelos protocolos destinados a bandeira laranja.


**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2020.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete